



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Parecer

Proposta de Lei n.º 108/XIII/3.ª (ALRAM)

Autor: Deputado João
Pinho de Almeida (CDS-
PP)

Proposta de Lei n.º 108/XIII/3.ª (ALRAM) - *Procede à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-b/84, de 26 de dezembro*



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS



PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), no âmbito do poder de iniciativa, conforme o disposto no n.º1 do artigo 167.º, na alínea f) do n.º1 do artigo 227.º e no n.º1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), apresentou a Proposta de Lei n.º 108/XIII/3.ª - *Procede à Alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado*, Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

A Proposta de Lei 108/XIII/3.ª toma a forma de Proposta de Lei, nos termos do n.º1 do artigo 119.º do RAR e é subscrita pela Presidente da ALRAM em observância do n.º3 do artigo 123.º do mesmo diploma.

A presente Proposta de Lei deu entrada em 25 de janeiro do corrente ano, foi admitida e anunciada na sessão plenária de 26 de janeiro e baixou nessa mesma data, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª), com conexão à 11.ª Comissão tendo sido nomeado relator do parecer o Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP).

A Proposta de Lei cumpre com o n.º1 do artigo 120.º do RAR, pois não infringe a CRP, encontra-se redigida sob a forma de artigos, a designação traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, de acordo com o n.º1 do artigo 124.º do RAR, cumpre também com os requisitos formais para as Propostas de Lei previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º2 do artigo 124.º do RAR.

A presente Proposta de Lei apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto, de acordo com o estabelecido no n.º2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho). Contudo, ainda a propósito da lei formulário, os serviços da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) chamam a atenção para um conjunto de aspetos (ver Nota Técnica anexo ao presente parecer) sugerindo inclusive o seguinte título:

“Estende a redução do IVA nas empreitadas de reabilitação de imóveis aos organismos públicos com tutela em matéria de habitação da Região Autónoma



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

da Madeira, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro"

A Proposta de Lei apresenta uma exposição de motivos, obedece ao formulário que corresponde a uma Proposta de Lei e contém o articulado e sucessivamente a data de aprovação da iniciativa pela ALRAM, bem como, a assinatura do seu Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 123.º do RAR.

Sendo aprovada, a presente iniciativa, revestindo a forma de lei, será objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, entrará em vigor "no primeiro dia do ano civil seguinte ao da sua publicação" (de acordo com o artigo 3.º do seu articulado) conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Formulário.

A Proposta de Lei em apreço, no artigo 3.º do próprio texto, faz constar "A presente lei entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua publicação" salvaguardando o n.º 3 do artigo 167.º da CRP e o n.º 2 do artigo 120.º da RAR, a "lei-travão".

É ainda de salientar que a Nota Técnica produzida pelos serviços da COFMA refere que "a presente proposta de lei não vem acompanhada de quaisquer documentos, estudos ou pareceres que a tenham fundamentado" como estipula o n.º 3 do artigo 124.º do RAR.

2. Objeto e Conteúdo da Iniciativa

De forma sucinta é de destacar que a proposta de lei em análise, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), visa alterar o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, alargando o regime de taxa reduzida de IVA, prevista para empreitadas de reabilitação contratadas diretamente com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, aos organismos das Regiões Autónomas que tutelam a área da habitação, tendo em conta a similitude de objetivos prosseguidos.

Tal como refere a Nota Técnica produzida pelos serviços da COFMA a iniciativa legislativa em causa "visa alterar um aspeto muito pontual do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, relacionado com a verba 2.24 da Lista I ("Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida") anexa a esse Código.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O deputado relator exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

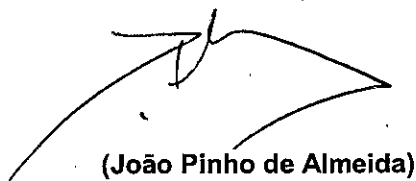
PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), no âmbito do poder de iniciativa, apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei 108/XIII/3.^a que pretende proceder à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-b/84, de 26 de dezembro
2. A presente Proposta de Lei cumpre os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

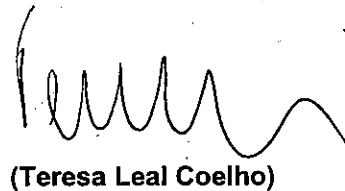
Palácio de S. Bento, de fevereiro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(João Pinho de Almeida)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

PARTE IV – ANEXOS

(Nota Técnica)

